



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.816, DE 22 DE JULHO DE 2005

Cria no Município de Mauá a Coordenadoria de Políticas Públicas para a **Promoção da Igualdade Racial e Étnica**, na forma que dispõe, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.858-5/05, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem como finalidade e competência, formular, coordenar, acompanhar, sugerir e implementar política e ação governamental junto à população negra e demais etnias, visando:

I. combater a discriminação racial e étnica, defendendo os direitos da população negra e demais etnias em todas as formas de violência;

II. receber, examinar e efetuar denúncias sobre fatos e ocorrências envolvendo episódios discriminatórios;

III. promover e apoiar as interações cultural, econômica e política da população negra e demais etnias no desenvolvimento do Município de Mauá, garantindo assento de representantes em órgãos como Conselho Municipal na área de educação e cultura e outros.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica:

- I. estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da população negra e indígena do Município;
- II. formular políticas de interesse específico da população negra, de forma articulada com as secretarias afins;
- III. traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;
- IV. articular, implementar e incentivar projetos e programas para:
 - a) atendimento efetivo aos casos denunciados de discriminação;
 - b) formular proposições e medidas para eliminar todas as formas de discriminação;
 - c) atuar no sentido de propor e aperfeiçoar os instrumentos legais destinados a eliminar as discriminações raciais, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação no âmbito do Município de Mauá;

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.816, DE 22 DE JULHO DE 2005

-fls.02-

- d) formação e desenvolvimento técnico e humanístico, político, administrativo e científico de quadros da população negra e demais etnias e sua efetiva integração no mercado de trabalho e serviço público;
 - e) elaborar, divulgar e publicar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da população negra e demais etnias, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou relevem a discriminação racial ou, ainda, restrinjam o papel social da população negra e demais etnias;
 - f) preparar, compilar, colecionar e arquivar a documentação concernente às matérias de competência da Coordenadoria, reunindo livros, revistas e outras formas de documentação.
- V. estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminação nas relações entre os profissionais e entre eles e o público;
- VI. propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação racial e aos direitos humanos, acompanhando-os até o final;
- VII. propor e acompanhar programas e serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento da população negra e demais etnias, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;
- VIII. gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria;
- IX. propor a criação dos órgãos de apoio da Administração Municipal para o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenadoria.

Art. 3º Fica acrescentada a alínea "f" ao inciso VII do Art. 14 da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

VII ...

a ...

f. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica:

- 1. Assistência Técnica;
- 2. Divisão de Coordenação Étnica e Racial:
 - 2.1 Seção de atendimento à Comunidade Negra;
 - 2.2 Seção de atendimento à Comunidade Indígena, Judaica, Palestina, Cigana e Orientais;
 - 2.3 Seção de Diversidade Sexual."

Art. 4º Fica alterado o Anexo I constante do Parágrafo único do Art. 15 da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.816, DE 22 DE JULHO DE 2005

-fls.03-

ANEXO I – CONSELHOS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS VINCULAÇÕES a que se refere o artigo 15, § único, da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania: I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II. Conselhos Tutelares; III. Conselho Municipal da Pessoa Deficiente; IV. Conselho Municipal de Assistência Social Conselho Municipal do Idoso; V. Conselho Municipal da Condição Feminina; VI. Conselho Municipal de Bem Estar Social; VII. Conselho Municipal de Entorpecentes; VIII. Conselho Municipal de Acompanhamento e Contribuição Social; IX. Conselho de Política Municipal de Direitos/Deveres da Cidadania.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social: I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura: I. Conselho Municipal de Educação; II. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico; III. Conselho de Alimentação Escolar; IV. Conselho Diretor do Fundo de Assistência a Cultura; V. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica.
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: I. Conselho Municipal de Esporte e Lazer; II. Conselho Diretor do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte e ao Lazer – FUNFOEL.
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente: I. Conselho Municipal de Planejamento Urbano; II. Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Secretaria Municipal de Habitação: I. Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Secretaria Municipal de Saúde: I. Conselho Municipal de Saúde; II. Conselhos Gestores de Saúde.

Art. 5º Fica acrescentado o inciso IX ao Art. 30 da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 30 ...

IX. Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos das Comunidades Negra e Étnica no âmbito da administração municipal de acordo com orientações e deliberações de seus respectivos conselhos.”

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.816, DE 22 DE JULHO DE 2005

-fls.04-

Art. 6º Fica suprimida a alínea "b" e seu respectivo item "1" do Inciso XV do Art. 14 da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 3.798, de 02 de junho de 2005.

Art. 7º Ficam alterados os anexos constantes da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, modificados pela Lei nº 3.548, de 24 de fevereiro de 2003 e pela Lei nº 3.798, de 02 de junho de 2005, na seguinte conformidade:

I - No Anexo III:

- a. Fica alterado o quantitativo de cargos de Coordenador de Área para 15 (quinze) cargos;
- b. Fica alterado o quantitativo de cargos de Assistente de Chefia para 276 (duzentos e setenta e seis) cargos;
- c. Fica alterado o quantitativo de cargos de Procurador Chefe para 5 (cinco) cargos;
- d. Ficam acrescentados 2 (dois) cargos de Assistente Técnico Jurídico, referência 84 (oitenta e quatro), com requisito de provimento: Nível Superior, Bacharelado em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

II - No Anexo IV, Subanexo II:

- a. Fica alterado o quantitativo de cargos de Coordenador de Área para 15 (quinze) cargos;
- b. Fica alterado o quantitativo de cargos de Assistente de Chefia para 276 (duzentos e setenta e seis) cargos;
- c. Fica alterado o quantitativo de cargos de Procurador Chefe para 5 (cinco) cargos;
- d. Ficam acrescentados 2 (dois) cargos de Assistente Técnico Jurídico, referência 84 (oitenta e quatro), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

III - No Anexo XIII, Subanexo II:

- a. Fica acrescentado o cargo de Assistente Técnico Jurídico, com a seguinte atribuição: Assessorar o Secretário Municipal nas questões jurídicas; elaborar estudos, pesquisas e outros documentos que subsidiem a tomada de decisão; planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades desenvolvidas pela sua unidade, organizando e orientando os trabalhos.

Art. 8º Fica alterado no Anexo I da Lei nº 3.798, de 02 de junho de 2005 a denominação do cargo de Procurador Chefe que passa para Assistente Técnico Jurídico.

Art. 9º A Coordenação Geral, além de dirigir, coordenar e viabilizar as atividades da Coordenadoria, compete:

- I. zelar pelo bom funcionamento da Coordenadoria e pela plena execução de suas atividades;
- II. elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria;
- III. incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição de diretrizes políticas e na programação geral da Coordenadoria;

-segue fls.05-



LEI Nº 3.816, DE 22 DE JULHO DE 2005

-fls.05-

- IV. participar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados da Coordenadoria;
- V. assegurar a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão colegiado;
- VI. fiscalizar e normalizar as situações de desigualdade racial e étnica no âmbito do município;
- VII. articular os programas da Coordenadoria com os programas das diversas secretarias;
- VIII. acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à situação da população negra e indígena junto ao Legislativo.

Art. 10. Às Equipes Técnicas competirá:

- I. subsidiar as políticas de ação referentes a matérias de que tratam esta Lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria;
- II. encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar dos desenvolvimentos da programação geral da Coordenadoria;
- III. proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a população negra e indígena;
- IV. executar os objetivos propostos no artigo 1º desta Lei.

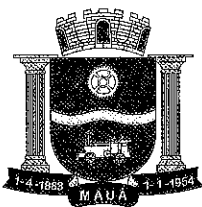
Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, que constituirá um canal permanente de participação da sociedade na Coordenadoria, abrangendo representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será do Coordenador da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica.

Art.12. Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica competirá:

- I. assegurar a participação popular na gestão da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
- II. garantir a execução das políticas governamentais e a implementação das normas e diretrizes da Coordenadoria;
- III. promover a democratização da gestão e a socialização dos servidores da Coordenadoria, através de processo educativo e participativo;
- IV. assessorar as atividades da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
- V. receber denúncias dos movimentos organizados ou individuais, atuando no sentido de resolvê-las;

-segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.816, DE 22 DE JULHO DE 2005

-fls.06-

- VI. encaminhar projetos e programas da população para a Coordenadoria e Equipes Técnicas;
- VII. elaborar seu Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica será composto de:

- I. sete (7) membros titulares;
- II. três (3) membros suplentes.

§ 1º O mandato dos representantes da Sociedade Civil, respectivos suplentes e o indicado pelo Poder Legislativo será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica terá a seguinte composição:

- I – 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil;
- IV – 3 (três) suplentes da Sociedade Civil

§ 3º A representação da Sociedade Civil será obtida em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações previamente cadastradas na Coordenadoria e que tenham, comprovadamente, desenvolvido esforço na luta contra a discriminação racial e étnica.

§ 4º Caberá ao Governo Executivo Municipal e à Câmara Municipal definir seus respectivos representantes.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura propiciará à Coordenadoria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 22 de julho de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANGELA DONATIELLO LOPES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

-vide-verso-